



LEI Nº 960, de 04 de dezembro de 2025
Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2026-2029”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Fernando Belarmino da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pium, para o Quadriênio 2026-2029, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrente para as atividades relativas aos programas de duração continuada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2026-9 terá como diretrizes os anexos abaixo:

I - Anexo I - Programas de Governo;

II - Anexo II - Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais;

III - Anexo III - Classificação dos Programas e Ações;

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentária;

V - Anexo V - Relação de Objetos e Justificativas.

Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

“§ 4º. A destinação dos valores referentes às emendas parlamentares individuais e de bancada, devendo sua execução observar o limite previsto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e os critérios de execução equitativa estabelecidos na lei complementar mencionada no § 9º do mesmo artigo, assegurando a compatibilidade entre cada ação orçamentária e sua respectiva Iniciativa”. **(AC)**

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 10º. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedece aos princípios constitucionais conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11º. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Administração, Planejamento, e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.



Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Seção II

Das Regras Orçamentárias Aplicáveis ao PPA 2026-2029 (AC)

Art. 13-A. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, desconsiderando desse limite as despesas com pessoal civil, encargos e investimentos. **(AC)**

§1º Os créditos suplementares poderão ser abertos mediante:**(AC)**

I - anulação total ou parcial de dotações do próprio orçamento;**(AC)**

II - excesso de arrecadação realizado ou projetado;**(AC)**

III - superávit financeiro do exercício anterior, se houver.**(AC)**

Art. 13-B. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme o art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício seguinte, utilizando-se os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964. **(AC)**

Art. 13-C. Fica incluído no Quadro de Despesas "Por Categorias Econômicas" o item Reserva de Contingência, cujo valor corresponderá, no mínimo, a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 5º, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. **(AC)**

Art. 13-D. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, observando-se o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 e o art. 165, §8º, da Constituição Federal. **(AC)**

§1º A alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD deverá manter os elementos e subelementos constantes da lei orçamentária vigente. **(AC)**

§2º É vedada a inclusão de novos elementos ou subelementos de despesa sem prévia autorização legislativa. **(AC)**

Art. 13-E. O Poder Executivo poderá utilizar como recurso para abertura de créditos suplementares a anulação parcial ou total de dotações, conforme regras definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, até o limite de 50% das dotações anuladas, observando o art. 43 da Lei nº 4.320/64 e o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal" **(AC)**

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-aa8dd3-16122025180615**